

## “E insuflou-me a espancar ”: Relações de gênero e violência em Sant’Anna do Catu no pós-Abolição, Bahia.

Larissa Cheyenne Nepomuceno de Jesus,<sup>1</sup> UNEB  
Tainara Cecília Pereira Santos,<sup>2</sup> UEFS

### Resumo

O presente artigo tem como objetivo principal realizar, a partir do estudo de um caso de espancamento ocorrido em Catu em 1910, uma análise sobre as relações de gênero e as práticas de violência contra mulheres ocorridas no município nas primeiras décadas do pós-abolição e República na Bahia. A fonte eleita para realizar tal tarefa, o sumário de culpa, funciona, mesmo com a mediação e intervenção dos agentes jurídicos, como uma pequena fresta detentora de grande potencial para nos auxiliar no exercício de reflexão sobre as ações femininas e os diversos conflitos que permeavam suas existências, principalmente tratando-se de mulheres que pertenciam aos segmentos populares e que, desta maneira, em geral, não tiveram outras formas de preservar e registrar as suas ideias, sensações, dores e aspirações sobre suas vidas e relações com outros sujeitos.

**Palavras-chave:** Mulheres negras; Violência; Pós-abolição; Bahia.

### Abstract

The main objective of this article is to carry out, based on the study of a beating case that took place in Catu in 1910, an analysis of the gender relations and practices of violence against women that occurred in the city in the first decades of the post-abolition and Republic in Bahia. The source chosen to carry out this task, the indictment, works, even with the mediation and intervention of legal agents, as a small gap with great potential to assist us in the exercise of reflection on women's actions and the various conflicts that permeated their existences. It works mainly in the case of women who belonged to the popular segments and who, in this way, generally, had no other ways to preserve and register their ideas, sensations, pains and aspirations about their lives and relationships with other subjects.

**Keywords:** Black women; Violence; Post-abolition; Bahia.

### Introdução

Escrever uma história é, inevitavelmente, silenciar várias outras. Essa assertiva permite, celeremente, destacar que, durante muito tempo, a historiografia ocidental foi em suas linhas e lápis/penas, essencialmente, masculina. Relegado ao ostracismo, como asseverou a historiadora Maria Odila Dias, “o feminino foi excluído do discurso histórico e aprisionado por ele enquanto categoria universal” (DIAS, 2019, p. 359). Apesar disso, Rachel Soihet (1997), no artigo “História das Mulheres”, informa que, entre os recuos e avanços da historiografia sobre as mulheres, foi a onda do movimento feminista, ocorrida a partir de fins da década de 1960, nos Estados Unidos e em países como a França e Inglaterra, que contribuiu de maneira contundente

---

<sup>1</sup> Mestranda em História Regional e Local pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), *Campus V* - Santo Antônio de Jesus. Endereço eletrônico: lainepomuceno@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduanda no curso de Letras Vernáculas na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Endereço eletrônico: tainaracecilia.contato@gmail.com

para o desenvolvimento desse campo.<sup>3</sup> Ainda segundo a historiadora, a partir da década de 1970, países como o Brasil passaram a elaborar também pesquisas que se inseriam nesse campo historiográfico.<sup>4</sup>

O processo de inovações teóricas e metodológicas que sempre perpassa os campos historiográficos possibilitou que, a partir de 1980, a categoria gênero fosse incorporada como ferramenta analítica aos estudos historiográficos sobre mulheres, diante a percepção de que o “aspecto relacional entre homens e mulheres” (SOIHET, 1997, p. 404) deveria estar presente nas pesquisas forjadas nesse campo. Tal entendimento impulsionou também no Brasil, a partir da década de 1990, principalmente, à produção de diversas pesquisas que buscaram incorporar o conceito de gênero as suas análises.<sup>5</sup> Dentre tantos trabalhos desenvolvidos nas últimas décadas, podemos destacar, por exemplo, a recente pesquisa desenvolvida por Vânia Vasconcelos (2006) que sobre a categoria de gênero e a sua aplicação nos estudos historiográficos, afirmou que:

Ao abrir espaço para novas temáticas, [...], esses novos estudos focalizam espaços alternativos relacionados ao cotidiano, tais como a família, a maternidade, os gestos, a sexualidade e o corpo, entre outros. No Brasil, abordagens mais recentes têm se preocupado com uma análise das relações de gênero levando em conta as resistências femininas, estas abordagens rompem com a ideia da mulher-vítima/ homem-culpado, procurando identificar como no processo de dominação das mulheres, estas se utilizaram de formas, muitas vezes sutis, de resistência, outras vezes, foram mais direta no enfrentamento (VASCONCELOS, 2006, p. 17).

Apesar da considerável produção na historiografia nacional de estudos sobre mulheres que incorporaram a categoria gênero as suas reflexões, acreditamos ser pertinente destacar que tais produções são majoritariamente voltadas para a análise dos fragmentos de vida e do cotidiano de mulheres que viveram em grandes centros como São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e, até mesmo, Feira de Santana - Ba. Localidades interioranas como o município de Catu possuem uma historiografia sobre mulheres, particularmente, pobres, negras ou não, e as relações de gênero parcamente explorada.<sup>6</sup> Acreditamos que a incipiência na produção, especialmente, com relação a Catu, dentre outros motivos, está associada a falta de interesse por parte dos historiadores e historiadoras pelo tema ou, até mesmo, a dificuldade em localizar

<sup>3</sup> Ver também: (SOIHET; PEDRO, 2007, p. 281 – 300); (PEDRO, 2005, p. 77 – 98).

<sup>4</sup> Sobre a produção no Brasil, dentro outros títulos, ver: (DIAS, 1984); (SOIHET, 1989); (ENGEL, 1989); RAGO, 1991); (ESTEVEVES, 1989); (PEDRO, 1994).

<sup>5</sup> Sobre o debate teórico forjado no Brasil sobre a categoria gênero e a historiografia, ver: (DIAS, 1992, p. 39-53); (SAMARA; SOIHET; MATOS, 1997); (MATOS, 1998, p. 67-75); (SOIHET, 1998, p. 77-87); (RAGO, 1998, p. 89-98); (RAGO, 1998, p. 21-41); (PEDRO, 1994, p. 35-44).

<sup>6</sup> Atualmente, podemos citar apenas: (OLIVEIRA, 2008).

documentos já existentes que possam servir como fonte histórica, a exemplo dos inquéritos policiais e sumários de culpa.

Desta forma, salientamos a pertinência do presente artigo, pois este tem como objetivo principal realizar, a partir do estudo de um caso de espancamento ocorrido em Catu em 1910, uma análise sobre as relações de gênero e as práticas de violência contra mulheres ocorridas no Município nas primeiras décadas do pós-abolição e da República na Bahia. Concernente aos estudos sobre a violência enquanto prática que incide centralmente sobre as mulheres, a pesquisadora Lourdes Maria Bandeira (2019) traz a seguinte reflexão:

Não se trata de adotar uma perspectiva vitimizadora em relação à mulher, [...], mas de destacar que a expressiva concentração desse tipo de violência se impõe historicamente sobre os corpos femininos e que as relações violentas existem porque as relações assimétricas de poder permeiam o cotidiano das pessoas (BANDEIRA, 2019, p. 295).

Segundo Bandeira, as práticas de violência estão inseridas em contextos históricos que não são uniformes e são motivadas pelas expressões de desigualdades ou, como destacou Marilena Chauí (1985), as relações de violência são práticas nas quais as diferenças são convertidas em desigualdades. Isto posto, a análise do sumário de culpa<sup>7</sup> foi realizada a partir do estudo de uma bibliografia específica, pois a mesma representa também avanços epistemológicos para a historiografia sobre mulheres, que nos deu suporte para pensarmos sobre as diversas experiências e trajetórias desenvolvidas por mulheres negras no pós-abolição no Brasil e na Bahia. Desta forma, podemos afirmar, por exemplo, que as reflexões traçadas pelas pesquisadoras e intelectuais Maria Beatriz Nascimento (2019), Lélia Gonzalez (2019), Virginia Q. Barreto (2016) são elementares para esse artigo.

Junto a isso, a base teórica desse artigo foi feita a partir da articulação entre as categorias de gênero, raça e classe, pois consideramos tal articulação fundamental para a realização do proposto, afinal, partimos da ideia de que as relações humanas em sociedade, em qualquer período histórico, são construídas e engrenadas a partir de demarcadores sociais como os citados acima que, em conjunto e em termos práticos, produzem hierarquias, difundem subalternidades, opressões e discriminações, sobretudo quando suas bases históricas estão fincadas na colonialidade, no patriarcado e na escravidão.

---

<sup>7</sup> Processo-crime, Sumário – Lesão Corporal, 1910, Cx. 10; Doc. 02. Disponível: IF Baiano/Campus Catu. A fonte trabalhada aqui faz parte do acervo documental localizado no Instituto Federal *Campus* Catu (Ba), tal acervo foi organizado e catalogado por uma das autoras desse artigo, Larissa C. Nepomuceno de Jesus, no ano de 2018. Devido a esse exercício de organização e catalogação, tivemos condição de acessar o sumário de culpa.

### **O caso de espancamento de Felicidade Maria: relações de gênero, violência e discriminação racial em Catu, Bahia.**

O historiador Marcelo Souza Oliveira (2015), em livro intitulado *A Imperial Vila de Santana de Catu: Histórias de uma comunidade escravista no Recôncavo baiano*, informa, a partir da análise da literatura produzida por Ana Ribeiro (1992), que, com o fim legal da escravidão em 1888, a maior parte dos sujeitos escravizados, em especial pela família Araújo Góes, retirou-se do território no qual, entre outras atividades, trabalhava (BITTENCOURT, 1992). Essa informação pode ser ampliada para a realidade de vários outros trabalhadores e trabalhadoras escravizados no território catuense. Apesar disso, muitos sujeitos, ao traçarem rumos para suas vidas no pós-abolição, escolheram permanecer nas propriedades dos seus ex-senhores ou próximos a eles, estabelecendo novas relações de trabalho, por exemplo.<sup>8</sup> Possivelmente, esse foi o caso de Felicidade Maria de Santana, mulher negra e ex-escravizada de Jesuino Barbario da França, morador, assim como ela, de Pau Lavrado.

Sobre a localidade, cabe informar que o historiador Carlos Ott, (1996), em *Povoamento do Recôncavo pelos Engenhos*, indica que, em 1858, o território era classificado como fazenda e pertencia ao casal Manoel João de Meirelles e Rosa do Coração de Jesus. Não é propósito desse trabalho analisar o processo de fragmentação dessa propriedade em espaços territoriais e produtivos menores, apesar disso, o sumário de culpa que tivemos acesso permite afirmar que, nos anos iniciais do século XX, o território de Pau Lavrado foi habitado por diversos sujeitos que ocupavam posições sociais distintas.

Aqui estamos falando de proprietários de terras, trabalhadores rurais empobrecidos (lavradores, vaqueiros, carreiros, entre outros) que possuíam apenas sua força braçal como forma de garantir sua sobrevivência, e, certamente, trabalhavam em outros espaços executando atividades de natureza diversa e retornavam às suas moradas ao fim das suas jornadas. A paisagem daquela localidade, sem dúvida, era caracterizada pela presença de sujeitos que possuíam condição socioeconômica diversa, e, em consonância com tal pluralidade de condições, também por habitações e propriedades que variavam em seus tamanhos e disposições.

O sujeito principal da nossa narrativa, Felicidade, era, como afirmamos acima, moradora daquela localidade, porém era natural de Alagoinhas, cidade próxima a Catu, e possuía, no ano do crime, 55 anos de idade. A partir dos indícios verificados na fonte, podemos asseverar que a mesma era uma trabalhadora rural (lavradora) que atuava de maneira itinerante nas diversas

---

<sup>8</sup> Sobre essa discussão, ver: (FRAGA FILHO, 2004).

roças daquela região. No dia do ocorrido, 24 de Julho de 1910, a vítima trabalhava em plantação de fumo na malhada de Ângelo Ferreira, em conjunto com “companheiros de lavoura”, e teria sido, segundo a promotoria, sem motivo justificável, agredida por Benedito José de Carvalho, trabalhador da estrada de Ferro, natural de Bonfim, com 28 anos de idade.<sup>9</sup>

Apesar de definir-se enquanto trabalhador da ferrovia, o acusado, provavelmente, atuava também como lavrador e possuía laços de amizade e companheirismo com os sujeitos que foram ouvidos no processo, incluindo, a própria vítima que, ao ser ouvida, relatou “que até muito gostava de trabalhar a Benedito antes desse conflito”.<sup>10</sup> Diante tal informação, afirmamos que a possível proximidade existente entre acusado e vítima, certamente, tenha sido a razão plausível para que, ao encontrar Benedito, Felicidade tenha questionado a presença do mesmo na malhada, conforme relataram as testemunhas ouvidas, em tom injurioso e grosseiro.

Antes de debruçarmos detidamente sobre os meandros do conflito, cabe afirmar que, assim como diversas mulheres empobrecidas e egressas da escravidão, Felicidade teve sua vida caracterizada pela presença cotidiana, enquanto trabalhadora, em espaços como a roça. Tal atuação nesses ambientes era necessária, principalmente, para a manutenção da sua sobrevivência e dos seus familiares. A historiadora Maria Beatriz Nascimento (2019), em análise sobre a mulher negra e o mercado de trabalho, utiliza a expressão “destino histórico” para destacar que, mesmo com a abolição, houve a preservação das mulheres negras ocupando baixas posições na hierarquia social no tocante aos espaços de trabalho:

A mulher negra, elemento que expressa mais radicalmente a cristalização dessa estrutura de dominação, vem ocupando os mesmos espaços e papéis que lhe foram atribuídos desde a escravidão. Dessa maneira, a “herança escravocrata” sofre uma continuidade no que diz respeito à mulher negra. Seu papel como trabalhadora, grosso modo, não mudou muito. As sobrevivências patriarcais na sociedade brasileira fazem com que ela seja recrutada e assuma empregos domésticos nas áreas urbanas, [...], e que permaneça como trabalhadora nos espaços rurais (NASCIMENTO, 2019, p. 261).

Nas andanças de preterimento nesse “destino histórico”, a vítima do sumário de culpa estudado atravessou a fronteira entre a escravidão e a liberdade e, nessa travessia, elaborou vivências e laços de sociabilidade, tornando-se um exemplo do que Bell Hooks (2019) chamou de “feminilidade caída” (HOOKS, 2019, p. 135). Mulher negra, solteira, analfabeta e de idade avançada, Felicidade estava inserida em uma sociedade pautada em normas morais que definiam os comportamentos femininos e masculinos, modelos idealizados se levarmos em

<sup>9</sup> Processo-crime, Sumário – Lesão Corporal, 1910, Cx. 10; Doc. 02, p. 05. Disponível: IF Baiano/Catu (Ba).

<sup>10</sup> Processo-crime, Sumário – Lesão Corporal, 1910, Cx. 10, Doc. 02, p. 03.

consideração as condições efetivas de vida da maioria da população brasileira e baiana naquele período.

Como destacou Alberto H. Ferreira Filho (2003), na obra “Quem pariu e bateu, que balance!”, nas primeiras décadas do século XX, o papel feminino, principalmente, das mulheres das classes médias e altas, concernente à presença nos espaços públicos nos grandes centros urbanos como Salvador, é redefinido. Segundo o autor, a inserção - “permissão” - das mulheres das camadas médias e altas nesses espaços estava associada à reelaboração da compreensão sobre o papel feminino no tocante a maternidade, pois a família passa a ser entendida como a base para a consolidação da República, como o ponto central para a formação de cidadãos aptos para construir uma nação ordeira e civilizada, pautada no trabalho. Nesse cenário de supervalorização da maternidade, Felicidade, moradora de um espaço rural, assim como outras mulheres pobres, negras ou não, estava distante dos padrões de feminilidade elaborados pelos grupos hegemônicos.

Devemos lembrar que, tratando-se de uma comunidade rural relativamente próxima a Capital,<sup>11</sup> Catu estava inserida no cenário das diversas mudanças sociais vividas pela sociedade brasileira tanto com a abolição quanto com a proclamação da República, mesmo que as alterações e impactos fossem sentidos e incorporados de maneira lenta pelos moradores da então Vila. Desta forma, Miléia Santos Almeida (2018), em pesquisa sobre mulheres pobres na região do Alto Sertão Baiano, recorda que “a jovem República Brasileira temia as classes populares e a ameaça que representavam para a consolidação da ordem e do progresso” (ALMEIDA, 2018, p. 18). É nesse contexto de incômodo e busca da preservação do controle político e social por parte das camadas abastadas que a legislação republicana é forjada.

Recordamos celeremente que as leis republicanas, a despeito de sua essência liberal que lançou as bases para o exercício da cidadania no Brasil, não garantiram a equidade entre os membros da sociedade brasileira, pois a estrutura oligárquica e hierarquizada continuou a caracterizar as relações sociais no Brasil limitando o acesso de vários sujeitos a direitos enquanto cidadãos.<sup>12</sup> Concernente à questão feminina, um exemplo da ausência da citada equidade é o fato de que as mulheres, na constituição brasileira de 1891, eram consideradas cidadãs inativas, logo não possuíam direito ao voto.<sup>13</sup> Em consonância com a Constituição, o código civil de 1916 também fez parte desse corpo legal que possuía viés conservador e

---

<sup>11</sup> O município de Catu está localizado a cerca de 78 km ao norte da capital do Estado, Salvador.

<sup>12</sup> Ver: (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003); (RESENDE, 2018).

<sup>13</sup> Na constituição de 1891, não a menção as mulheres e o direito ao voto. Ver: (CARVALHO, 1987). Constituição de 1891 disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm) (Acesso em: 26.04.2021 às 20h36min)

patriarcal, exemplo disso é a presença de diversos artigos no código que preservavam o homem como o chefe do núcleo familiar.<sup>14</sup>

No tocante a legislação criminal, o código penal de 1890, de autoria do jurista Baptista Pereira, trazia em seu âmago, em um contexto de fim da escravidão, a necessidade de disciplinarização da sociedade a partir do modelo de ordem burguesa. Mesmo enquanto instrumento à disposição das elites republicanas para a efetivação do projeto de moralização e controle da população, especificamente, a população pobre, negra e, agora, indistintamente, livre, destacamos que o código de 1890 e a ideia de “igualdade entre as raças apregoada pela letra da lei” (SCHWARCZ, 1996, p. 92) foi alvo de muitas críticas feitas por essas mesmas elites.<sup>15</sup> Desta forma, quando nos debruçamos sobre processos criminais produzidos no recorte temporal da Primeira República, devemos atentar ao fato de que os princípios liberais burgueses perpassaram todo o conjunto de leis da jovem República e que as mesmas foram alvo também de debates realizados, principalmente, por homens que pertenciam a variadas vertentes de pensamento político, científico, por exemplo.

Nesse contexto jurídico, Benedito José de Carvalho, como consta na documentação analisada, “tornou-se criminoso” a partir do artigo 303 do código penal que se referia ao ato de “ofender fisicamente alguém, produzindo-lhe dor ou alguma lesão no corpo, embora sem derramamento de sangue”.<sup>16</sup> Mesmo utilizando-se do argumento de que estaria embriagado no dia do ocorrido e, a partir desse subterfugio, ter negado ser o autor das lesões verificadas e relatadas no auto de corpo de delito, as testemunhas o confirmaram como responsável pela agressão. José Leoncio, lavrador e com 22 anos, afirmou o seguinte:

[...] estando no domingo vinte e quatro do corrente em plantação de fumo de Angelo Ferreira com Benedito, acusado presente, Felicidade Maria Luiza Santana e outras pessoas também do mesmo trabalho, vio a **preta Felicidade** insultando com palavras grosseiras ao companheiro de trabalho Benedito de tal, acusado presente, a testemunha viu ainda naquela mesma ocasião Felicidade seguir em direção de uma malhada e viu a Benedito acusado presente seguir para o mesmo lado e dar umas pancadas em Felicidade.<sup>17</sup>

Ao longo de sua fala, a testemunha, assim como outras que foram ouvidas, definiu Felicidade como preta. Em diversos estudos historiográficos que utilizam processos criminais

<sup>14</sup> Artigo 233 determinava que “o marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.” Já o artigo 242 afirmava que “a mulher não pode, sem autorização do marido”. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm) (acesso em: 26. 04. 2021 às 19h41min)

<sup>15</sup> Dentre outros trabalhos, ver: (CAULFIELD, 2000).

<sup>16</sup> Fonte: Código Penal de 1890. Disponível: [http://planalto.gov.br/CCiViL\\_03/decreto/1851-1899/D847.htm](http://planalto.gov.br/CCiViL_03/decreto/1851-1899/D847.htm). (Acesso em: 26.04. 2021 às 19h51min)

<sup>17</sup> Processo-crime, 1910, p. 13. (Grifo nosso)

como fonte de análise há uma concordância no tocante ao silenciamento da cor dos sujeitos envolvidos nos crimes na Primeira República.<sup>18</sup> Se no período da escravidão, como afirmou Hebe Mattos (1998), a condição jurídica e a cor dos sujeitos envolvidos em processos criminais (logo defini-los como pretos, brancos, pardos, escravizados, libertos ou livres), era um elemento informativo que possuía constância, nos anos finais do Império e primeiros anos republicanos, tal preocupação por parte das autoridades perde espaço. Apesar disso, no caso estudado, a condição de ex-escravizada é demarcada pela vítima em seu depoimento inicial e, ao longo de diversos trechos como o destacado acima, Felicidade é descrita e adjetivada pelas testemunhas como preta, crioula, a cor da sua pele é constantemente lembrada.

Para além da descrição, a adjetivação da vítima a partir da cor da sua pele demonstra que, apesar do fim da escravidão e do advento de uma República dita liberal que, desta forma, buscou naturalizar a ideia de igualdade jurídica entre os homens, os laços de sociabilidade e convívio construídos no cotidiano catuense não eram, em geral, ‘dissimulados’, traçados, em sua plenitude, pela conveniência, sutileza ou cordialidade, pelo contrário, tais laços eram perpassados por um pensamento marcadamente hierárquico que desaguava em ações delineadas pela presença de diversos preconceitos, incluindo, nesse ponto, a discriminação racial, afinal a percepção racializada e, para nós, racista, vista pela historiadora Wlamyra Albuquerque (2004), em pesquisa sobre o pós-abolição na Bahia, como “uma arrojada tentativa de garantir que o edifício social montado durante a escravidão fosse preservado, mantendo-se privilégios, demarcando-se fronteiras e antigos territórios” (ALBURQUERQUE, 2004, p. 232), presente também na Primeira República incidia sobre as relações sociais construídas ali no interior baiano.

Nesse sentido, a liberdade, para Felicidade, assim como para muitas outras mulheres negras, era ambígua e não significou igualdade social, pois, cotidianamente, a mesma era lembrada que precisava “saber o seu lugar.” Essa ideia é reforçada quando verificamos que a cor da pele dos outros sujeitos ouvidos no processo não é, nem ao menos, citada, o crivo da racialização, pelo menos, naquele documento, não os atinge. Como uma tentativa constante no processo de inferioriza-la, desqualifica-la enquanto sujeito perante a polícia e a justiça, mesmo que todas as testemunhas tenham afirmado ser Benedito responsável pela agressão, Felicidade é identificada como preta, crioula, não como “Dona” ou “Senhora de Alguém”.

A conservação pela lembrança da cor de Felicidade pode ser explicada pelo que a filósofa Djamilia Ribeiro (2019) trata como o “Outro do Outro”. Se considerarmos as mulheres

---

<sup>18</sup> Ver: (MATTOS, 1998); (OLIVEIRA, 2016).



negras como a base da pirâmide social, vemos que elas são tratadas como subalternas, sem direito a fala e nada que justifique seus atos, coisa que não acontece com os homens, que tem sempre seus atos considerados como justificáveis e sujeitos a avaliação.

Por não serem nem brancas nem homens, as mulheres negras ocupam uma posição muito difícil na sociedade supremacista branca. Representamos uma espécie de carência dupla, uma dupla alteridade, já que somos a antítese de ambos, branquitude e masculinidade. Nesse esquema, a mulher negra só pode ser o outro, e nunca si mesma. (...) Mulheres brancas têm um oscilante status, enquanto si mesmas e enquanto o “outro” do homem branco, pois são brancas, mas não são homens; homens negros exercem a função de oponentes dos homens brancos, pois são homens, mas não são brancos; mulheres negras, entretanto, não são nem brancas nem homens, e exercem a função de “outro” do outro” (RIBEIRO, 2019, p. 37).

É possível constatar isso no caso de Felicidade, quando o ato de Benedito é justificado com o possível insulto realizado por Felicidade. Por que maior concentração se faz no insulto do que na violência física em si? Provavelmente porquê Felicidade é uma mulher negra – fato que é destacado a todo tempo ao longo do processo – enquanto Benedito é apenas homem.

Dessa forma, a confirmação da agressão é acompanhada por uma tentativa de justificar o ato violento, de tornar a vítima em algoz, quando José Leoncio relembra que “vio a preta Felicidade insultando com palavras grosseiras ao companheiro de trabalho Benedito de tal.” As palavras “injuriosas” - segundo a testemunha de nome Manoel Galdino, 44 anos, lavrador, Felicidade teria dito o seguinte: “oh senhor Benedito isto é hora do Senhor está por aqui, é hora do senhor ir chegando para a sua casa para ver sua mulher e filhos”<sup>19</sup> - ditas por uma mulher negra e ex-escravizada sobre as ações de um homem em ambiente de trabalho foram interpretadas pelo acusado e pelos companheiros, afinal o primeiro afirmou ter sido, por eles, “insuflado a espancar Felicidade”, como desrespeitosas.

O quadro forjado, então, pode ser analisado desta maneira: as agressões sucessivas mostram que, mesmo elaborando certa autonomia, devido, principalmente, as suas vivências de trabalho, a vítima do processo, Felicidade, assim como outras mulheres negras empobrecidas, não ocupava espaço de igualdade com os homens do seu próprio convívio, que, possivelmente, eram negros também. Pelo contrário, mesmo compartilhando com eles experiências de classe, o cotidiano de Felicidade, certamente, foi traçado pelos efeitos violentos das assimetrias de gênero, do sexismo e do racismo.

A pesquisadora Edinélia M. Oliveira (2016), em artigo intitulado *Questões de gênero, racialização e cultura política na ‘desventurada República’: Santo Antônio de Jesus – Bahia,*

---

<sup>19</sup> Processo-crime, 1910, p. 10.

demonstra, também a partir do estudo de um processo criminal de agressão praticado contra uma mulher ‘parda’ em Santo Antônio de Jesus no ano de 1929, que situações de violência contra mulheres pobres e trabalhadoras como a analisada aqui foram recorrentes na Bahia, no pós-abolição. Felippa, mulher ‘parda’ agredida, em Santo Antônio, teria, assim como Felicidade, em Catu, por razões distintas, saído do “seu lugar”.

Mulheres e homens, segundo o discurso dominante do período, possuíam genuinamente naturezas diferentes e por isso deveriam ocupar ambientes distintos. Desta forma, as relações entre homens e mulheres eram pautadas a partir da perspectiva de que o ser feminino era inferior, submisso ao ser masculino. O conceito de gênero apresentado por Joan Scott (1990) permite afirmar que cada período histórico é caracterizado pela elaboração de ideias, discursos e ações, constituindo-se enquanto saber, que busca estabelecer como homens e mulheres devem agir e se portar. Evidentemente, esse exercício está entrelaçado ao contexto social, político e econômico de cada momento histórico ou, nas palavras da historiadora norte-americana, como modo de ordenar o mundo, o saber sobre o gênero, não é anterior a organização social, mas inerente a essa organização (SCOTT, 1990, p. 13).

Com isso, vale destacar que, no período estudado, algumas características como submissão, recato, delicadeza, fragilidade eram tidas como universais e inatas às mulheres, pelo menos, para algumas mulheres. Em complemento a essa universalidade, o homem era qualificado como sujeito dotado da razão e da responsabilidade de trabalhar e prover o lar, a família, mas também era possuidor de uma sexualidade e agressividade a florada. Com essas características tidas como inatas, o homem, na sua relação com o feminino, era naturalmente superior.

Nesse ponto, faz-se necessário também pensar quais mulheres poderiam se dar ao luxo de atrelarem essas características a si. Quais mulheres poderiam ser “submissas, recatadas, delicadas, frágeis...”? (HOOKS, 2019). Certamente, mulheres como Felicidade não poderiam ser assim. Mulheres negras, trabalhadoras, não tinham a oportunidade de assumirem esses aspectos e nem podiam! As mulheres negras que se submetessem a dominação não conquistariam um possível lugar na sociedade para manter seu sustento e forma de sobrevivência.

Em linhas gerais, a perspectiva brevemente exposta acima fazia parte do pensamento ideológico e hegemônico desenvolvido pelas camadas dirigentes do País, porém, a exemplo de Felicidade, mulheres empobrecidas, negras ou não, em sua maioria, como já destacamos anteriormente, não se encaixavam nas características definidas como naturais, pelo contrário, acreditamos que encaixar-se nesse paradigma era, certamente, por diversas razões, a última das

prioridades de mulheres como a apresentada nesse texto. A incidência dos valores morais das camadas abastadas era, na grande maioria dos casos, caracterizada pela incongruência com a realidade de vida dos homens e mulheres empobrecidos. As expectativas típicas da sociedade patriarcal dificilmente se concretizavam na realidade vivida por esses sujeitos.

Nesse cenário, casos de violência física se constituíam como parte integrante do cotidiano desses indivíduos. É oportuno destacarmos que a violência se constituiu como uma realidade presente em todas as camadas sociais. Sendo assim, segundo Rachel Soihet (2007), as relações violentas não eram apanágio dos populares, apresentando-se, igualmente, nos segmentos médios e elevados, entretanto, estes possuíam e possuem recursos que impedem, na grande maioria dos casos, que a questão se torne do conhecimento da polícia e do público (SOIHET, 2002, p. 279). Lourdes M. Bandeira (2019), ao refletir sobre a questão da alteridade que circunda a violência contra mulheres, afirma que:

[...] esse tipo de violência não se refere a atitudes e pensamentos de aniquilação do outro, que venha a ser uma pessoa considerada igual ou que é vista nas mesmas condições de existência e valor que o seu perpetrador. Ao contrário, tal violência ocorre motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição do sexo [...] (BANDEIRA, 2019, p. 294).

Desta forma, no período em estudo, a violência masculina não recaía apenas contra as mulheres com as quais os mesmos possuíam vínculos sexo-afetivos, a agressão sofrida por Felicidade demonstra tal afirmação. Benedito não enxergava Felicidade como sua igual, pelo contrário, a enxergava como inferior. A violência física configurou-se como punição a um comportamento definido, para os padrões da época, como transgressor. Tratando-se de uma mulher negra e ex-escravizada, a vítima e o seu corpo foram vistos, pelo agressor, como insignificantes.

O corpo negro, herdeiro desse passado histórico de escravização, desumanização e subalternização, tem como consequência essa carga que dele não foi desvinculada. Tendo em vista esse processo, ele é sempre visto como um corpo sem valor, principalmente se for um corpo negro feminino. A expiação não chega até esses corpos, mesmo quando não estão errados, são punidos em detrimento de outros corpos masculinos, pois sendo mulheres e negras não estão passíveis a humanidade e direitos a outros corpos permitidos.

Os homens são, historicamente, considerados seres superiores em relação as mulheres. Nesse caso, não seria diferente, visando que cabe a mulher a inferioridade. Mesmo quando um homem agride fisicamente uma mulher, o que é colocado em pauta não é o castigo para tal agressão, mas sim, o que foi feito para ocasionar a mesma. Qual o erro da mulher? O que ela

pode ter dito, feito ou até mesmo demonstrado para que um homem pudesse a agredir? Essa superioridade masculina fica mais do que visível no caso de Felicidade, pois o que se faz a todo tempo é inverter os papéis da contenda. Há uma tentativa de invisibilidade da agressão e visibilidade do possível insulto. Dado que, é mais viável culpabilizar a mulher, do que o ser que se faz superior a ela.

Ao término das diligências policiais e investigativas, o delegado da Vila elaborou relatório favorável a vítima destacando a importância da mesma na realização do trabalho na plantação. Diante disso, o caso foi transferido da esfera policial e administrativa e apresentado, através da promotoria, para o Juiz preparador da Vila Francisco Gonsalves Martins. Ao posicionar-se a favor da continuidade do processo em âmbito jurídico, o delegado cumpre a missão civilizatória (SOIHET, 1989, p. 14), destinada ao corpo policial diante a necessidade de, segundo o ideário da elite, nas primeiras décadas da República, controlar os comportamentos e ações dos sujeitos que formavam as camadas subalternas.

Na fase ordinária do processo, após serem ouvidas as testemunhas e acusado, o Juiz optou pela pronúncia de Benedito. Nesse ponto do sumário, observamos, mais uma vez, a engenharia argumentativa construída por parte do réu para livrar-se da pronúncia, pois, se na fase de inquérito o acusado alegou estar embriagado e, por isso, não possuía lembrança do ocorrido, na fase ordinária, o mesmo alegou ser pobre e ter sido, na verdade, agredido por Felicidade. Apesar disso, o recurso foi negado e o réu foi julgado por um júri de sentença formado por três homens. Os cidadãos Jacinto Pedro de Queiroz, Torquato da Silva Oliveira, Firmino de Deus Seixas, ao realizarem a análise dos argumentos da defesa e acusação, chegaram à conclusão, por unanimidade, que o agressor estava, ao cometer o crime, desprovido de sentidos de inteligência.

O júri afirmou também não ter condições de analisar as questões seguintes do libelo referentes à frivolidade que condicionou o ato e a superioridade física do acusado em comparação a vítima, mesmo possuindo a informação de que Felicidade era uma mulher de idade avançada em contraste com o agressor que possuía 28 anos. Deste modo, mesmo reconhecendo a ocorrência do crime, os jurados decidem pela absolvição do réu demonstrando que, apesar dos anseios civilizatórios e de uma legislação penal que supostamente buscava a igualdade de julgamento entre os indivíduos, a violência física praticada contra mulheres seria uma ação não facilmente punida, principalmente tratando-se de um corpo negro.

Mesmo que, no caso estudado, a demarcação racial tenha sido feita diretamente pelos sujeitos que conviviam com Felicidade, não pelos indivíduos que compuseram o júri e pelos representantes da justiça e da lei, acreditamos que não apenas o critério de gênero, mas também

o critério racial, mesmo que de maneira velada, foi, diante da gravidade do espancamento, levado em consideração para a definição da sentença. Em obra intitulada *Vigiar e Punir*, Michel Foucault (2002) afirma, ao refletindo sobre a lei e sua aplicabilidade, que “não é a sociedade inteira que julga um de seus membros, mas uma categoria social encarregada da ordem que sanciona outra” (FOUCAULT, 2002, p. 243). Desta forma, essa assertiva nos permite destacar que, no período em estudo, a justiça e as decisões tomadas naquele âmbito não estavam isentas de valores e percepções de mundo pertencentes aos homens, afinal eram esses sujeitos que ocupavam esse espaço, em outras palavras, é ilusório crer que a justiça era imparcial.

Regressando nossas reflexões para o sujeito principal desse artigo, destacamos que a escravidão produziu marcas no corpo e na subjetividade de Felicidade, porém, apesar de ter vivenciado um cotidiano permeado por outras situações de violência e abuso, a mesma elaborou táticas, artimanhas que garantiram, principalmente, sua sobrevivência. Mesmo permanecendo na região na qual foi escravizada, próxima do seu ex-senhor, a vítima não se preservou nos domínios desse sujeito, pelo contrário, possuía a sua própria morada, como verificamos ao longo da leitura dos autos a partir de pequenos fragmentos e rastros textuais.

Podemos afirmar que, enquanto mulher empobrecida que circulava entre a zona rural e a urbana da Vila, ser lavradora não era a única ocupação exercida por ela como forma de obter subsídios necessários para a manutenção da vida. Junto a isso, devemos lembrar que ela, devido a sua condição de gênero, raça e classe, certamente, acumulava funções domésticas, em sua morada e na morada de terceiros, ou, até mesmo, atuava no comércio informal, mercadejando. Estudos desenvolvidos pelo já citado Alberto Heráclito Ferreira Filho (2003), Cecília Soares (2007) e Virginia Queiroz Fonseca (2016) são elementares para concebermos que essa característica de vida, o fato de ocupar diversos espaços executando tarefas, ocupações, foi um elemento comum a muitas mulheres negras pobres, na escravidão e no pós-abolição, que viveram na Bahia, tanto na Capital quanto, como destacou Fonseca, em cidades do interior como Nazaré das Farinhas, localizada no Recôncavo Sul:

Sabe-se, pela documentação da época, que o trabalho executado nas ruas, praças e cais não era ocupação apenas de homens. Escravas, libertas e pobres livres laboravam como ganhadeiras, negociavam serviços, executavam tarefas, enfim, disputavam o mercado de trabalho com homens que, tão pobres quanto elas, dependiam dessas atividades para garantir sua sobrevivência. A presença de mulheres pobres, escravas ou não, nos centros urbanos foi documentada em toda parte onde floresceram as cidades (FONSECA, 2016, p. 38).

A labuta cotidiana de Felicidade, aspecto de vida partilhado com outras sujeitas, gerou reflexos na maneira de pensar e viver, contribuindo para que procedesse de forma menos inibida do que mulheres de outras classes sociais, o que se configurava através de um linguajar mais solto, maior liberdade de locomoção e iniciativa nas decisões, etc (SOIHET, 1989, p. 24). Angela Davis (2016), na obra *Mulheres, raça e classe*, ajuda a reforçarmos o dito acima ao afirmar que:

As mulheres negras eram mulheres de fato, mas suas vivências durante a escravidão – trabalho pesado ao lado de seus companheiros, igualdade no interior da família, resistência, açoitamentos e estupros – as encorajavam a desenvolver certos traços de personalidade que as diferenciavam da maioria das mulheres brancas (DAVIS, 2016, p. 39).

Concernente a Benedito e aos homens que formavam os segmentos populares é necessário frisarmos que os padrões hegemônicos de gênero influenciavam também as relações cotidianas desenvolvidas por eles. Porém a prática de vida desses sujeitos acabava por revelar uma situação bem diversa do que era idealizado: os homens pobres, negros ou não, devido, dentre outras razões, as suas condições materiais, estavam longe de poderem assumir o papel de mantenedores e dominadores nas relações com suas companheiras, mesmo que eles, muitas vezes, desejassem isso. Nesse cenário, concordamos com a perspectiva elaborada por Sidney Chalhoub (1986), em *Trabalho, lar e botequim*, na qual as violências físicas ou verbais praticadas por homens contra mulheres surgiam, em muitas situações, não como demonstração efetiva de poder e controle, mas, principalmente, como demonstração de impotência, insegurança diante a incapacidade de exercer uma dominação irrestrita sobre as mulheres, sendo suas companheiras ou não.

### **Conclusão**

No processo estudado, a voz de Felicidade, apesar de ocupar um espaço em linhas diminuto,<sup>20</sup> é inquietante e viva. Filha de Luzia de Santana e nascida, provavelmente, em 1855, a vítima ultrapassou a expectativa de vida (19 a 27 anos) reservada para os cativos em finais do século XIX (SCWARTZ, 1999, p. 303). Nos anos iniciais do século XX, continuou a superar a estatística que, na data do crime (1910), era de 34,6 anos de idade para as mulheres em geral (BARBOSA; SILVA, 2006, p. 38). Os dados expostos, permitem afirmar que as condições de vida da grande maioria da população empobrecida nas cidades do interior baiano eram caracterizadas pela insalubridade, a subnutrição e a ausência de assistência médica, logo a

---

<sup>20</sup> Ao longo do processo, Felicidade foi ouvida apenas na fase de inquérito.

violência física não era o único elemento que poderia trazer resultados letais para esses sujeitos, em especial, para as mulheres.

Ainda que, muitas vezes, conscientes do papel que ocupavam na sociedade e como a mesma as enxergavam, muitas mulheres negras não se submeteram a supremacia masculina. Essas mulheres procuravam viver suas vidas, ganhar seu sustento e ser independentes, de certa forma, a exemplo de Felicidade, que era lavradora e não se submeteu a violência a ela imposta.

Ao pedir ajuda de indivíduos presentes nos momentos da agressão, a vítima demonstrou, com essa atitude, a não aceitação, enquanto mulher negra, da violência, da sua objetificação. Como outras mulheres que, em algum momento de suas vidas estiveram na condição hostil de escravizadas, Felicidade lançou mão da sua inteligência e resiliência para relacionar-se com outros sujeitos garantindo, desta forma, sua sobrevivência e dignidade.

Nesse sentido, agir passivamente diante a agressão não seria caminho seguido por ela, negar-se a falar para as autoridades sobre o crime muito menos, mesmo pertencendo a uma sociedade “fortemente marcada por hierarquizações, tanto do ponto de vista da condição social, como do ponto de vista da cor/raça e da relação de gênero” (SOUZA, 2016, p. 192) que, como destacou Lélia Gonzalez (2019), em *Racismo e sexismo na cultura brasileira*, buscou a todo o tempo “domesticar” a população negra e, na busca desse objetivo, produziu e produz, ao longo do tempo histórico, efeitos nefastos sobre as mulheres negras nos mais diversos aspectos de suas vidas.

### Fontes

Processo-crime, Sumário – Lesão Corporal, 1910, Cx. 10; Doc. 02. Disponível: IF Baiano/Campus Catu (Ba).

### Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, W. R. de. **A exaltação das diferenças: racialização, cultura e cidadania negra (Bahia, 1880 – 1900)**. 2004. 250 f. Tese (Doutorado em História Social da Cultura) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

ALMEIDA, S. M. “**Actos delictuosos**”: **mulheres e criminalização no Alto Sertão da Bahia (Caetité, 1890 – 1945)**. 2018. 164 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2018.

BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.) **Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, 293 – 315.

BARBOSA, O. de L. M; SILVA, V. do N. População e estatísticas vitais. In: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Org.) **Estatísticas do século XX**. Rio de Janeiro, 2006.

BITTENCOURT, A. R. **Longos Serões do Campo**. Infância e juventude. Organização e notas Maria Clara Mariani, - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

CHALHOUB, S. **Trabalho, Lar e Botequim. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque.** São Paulo, Brasiliense, 1986.

CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência. In: FRANCHETTO, Bruna, CAVALCANTI, Maria Laura V. C.; HEILBORN, Maria Luiza (Org.) **Perspectivas antropológicas da mulher**, Vol. 04, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1985, 25 - 62.

DIAS, M. O. L. da S. Novas subjetividades na pesquisa histórica feminista: uma hermenêutica das diferenças. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.) **Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, 357 – 371.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe.** São Paulo: Boitempo, 2016.

FERREIRA FILHO, A. H. **Quem pariu e bateu, que balance! Mundos femininos, maternidade e pobreza: Salvador, 1890-1940.** Salvador, EDUNEB, 2003.

FONSECA, V. Q. **Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no recôncavo sul da Bahia (1850- 1888).** 2016. 249 f. Tese (Doutorado em História Social), USP, São Paulo, 2016.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir – nascimento da prisão.** Petrópolis, Vozes, 2002.

GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.) **Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, 237 – 259.

HOOKS, B. **E eu não sou uma mulher: mulheres negras e feminismo.** Rosa dos tempos, Rio de Janeiro, 2019.

\_\_\_\_\_, B. **Olhares negros: raça e representação.** São Paulo: Elefante, 2019.

MATTOS, H. M. **Das cores do silêncio: significados da liberdade no Brasil escravista.** Rio de Janeiro Arquivo Nacional, 1998.

NASCIMENTO, M. B. A mulher negra no mercado de trabalho. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.) **Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, 259 – 265.

OLIVEIRA, M.S. **A Imperial Vila de Santana do Catu: Histórias de uma comunidade escravista no Recôncavo baiano.** Quarteto, Salvador, 2015.

OTT, C. **Povoamento do Recôncavo pelos Engenhos (1536 – 1888).** Salvador, Bigraf, 1996.

RIBEIRO, D. **Lugar de Fala.** São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.

SCHWARCZ, L. K. M. Usos e abusos da mestiçagem e da raça no Brasil: uma história das teorias raciais dm finais do século XIX. *Afro-Ásia*, Salvador, Vol. 18, n. 08, 77 – 101, 1996.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil na Pesquisa Histórica. *Educação e Realidade*. Porto Alegre, Vol. 15, n. 2, 02 – 35, 1990.

SCWARTZ, S. B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835.** São Paulo, Companhia das Letras, 1999.

SOARES, C. C. M. **Mulher negra na Bahia do Séc. XIX.** Salvador, EDUNEB, 2007.

SOIHET, R. História das Mulheres. In: CARDOSO, C. F. & VAINFAS, R. **Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia.** 1. ed. Rio de Janeiro: Campos, 1997.

\_\_\_\_\_, R. O corpo feminino como lugar de violência. **Projeto História – Revista do programa de Estudos pós-graduados de História.** São Paulo, Vol. 25, 269 - 289, 2002.



\_\_\_\_\_, R. **Condição feminina e formas de violência:** mulheres pobres e ordem urbana, 1890 – 1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOUZA, E. M. O. Questões de gênero, racialização e cultura política na ‘desventurada República’: Santo Antônio de Jesus – Bahia. **História, Histórias – Revista do Programa de Pós-Graduação em História – UNB.** Brasília, Vol. 4, nº 8, 189 – 202, 2016.

VASCONCELOS, V. N. P. **Evas e Marias em Serrolândia: práticas e representações sobre as mulheres em uma cidade do interior (1960 -1990).** 2018. 221 f. Dissertação (Mestrado em História), UFBA, Salvador, 2006.